

É trabalhador independente?

Esteja atento e conheça as alterações do novo regime contributivo da Segurança Social que entraram em vigor com o Decreto-Lei nº2/2018 e produzirão efeitos em 2019. Se passa recibos verdes, a partir de janeiro estará sujeito às novas regras do regime contributivo para a Segurança Social.

Há alterações significativas mais vantajosas para todos.

TRABALHADOR
INDEPENDENTE

Não se esqueça:

- > A obrigação declarativa passa a trimestral e deve ser feita até ao último dia de janeiro, abril, julho e outubro, em relação aos rendimentos obtidos nos três meses anteriores.
- > A base de incidência contributiva trimestral mantém-se constante, correspondendo a um terço do rendimento relevante apurado no conjunto do trimestre.
- > O pagamento é mensal e passa a ser efetuado entre os dias 10 e 20 do mês seguinte em relação ao rendimento recebido. Por exemplo, a contribuição de janeiro tem de ser paga entre os dias 10 e 20 de fevereiro.
- > Nas isenções também há diferenças. Quem acumula trabalho dependente e independente só poderá estar isento de contribuições pelos recibos verdes se contar com um rendimento relevante inferior a quatro IAS (€ 1.716 euros em 2018). A lei prevê ainda que, ao fim de 12 meses a pagar pelo valor mínimo de € 20, o trabalhador passe a estar isento de contribuições.

Para mais informações e em caso de dúvida, contacte a **Linha Verde Trabalhador Independente** através do **303 513 131** ou consulte em seg-social.pt



SER INDEPENDENTE É CONTAR COM UMA NOVA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO
TRIMESTRAL
OBRIGATÓRIA

até
31 30 31 31
JAN ABR JUL OUT

TRABALHADOR
INDEPENDENTE

Todas as vantagens
sempre à mão.

- + simples
- + transparente
- + flexível
- + estável
- + próximo

O que mudou?

Estas são as cinco novidades no regime de descontos para a Segurança Social.

1 Redução da taxa contributiva

A taxa contributiva aplicável a todos os trabalhadores independentes baixa para 21,4% e incide sobre o último trimestre, por contraposição à anterior taxa anual de 29,6%. No caso dos empresários em nome individual, a atual taxa contributiva de 34,75% desce para 25,17%.

2 Aproximação das contribuições ao rendimento real

A base de incidência contributiva é calculada trimestralmente, com base em rendimentos reais e não convencionados, sendo revista por referência ao rendimento do trimestre anterior. A partir de 2019, passa a considerar 70% do rendimento relevante do trimestre anterior (ou 20% no caso de produção e venda de bens).

3 Eliminação do enquadramento em escalões

O sistema contributivo tem uma nova lógica e não há escalões. Esta é uma das principais mudanças do novo regime de descontos para a Segurança Social e dá a possibilidade de reduzir ou aumentar em 25% a base de incidência contributiva, conforme a disponibilidade temporal para descontar.

4 Reforço e maior adequação da proteção social dos trabalhadores independentes

É alargada a cobertura oferecida aos trabalhadores independentes, quanto às prestações sociais para riscos como o desemprego, doença e apoio à família. Por exemplo, o prazo de garantia para acesso a subsídio de desemprego dos trabalhadores independentes economicamente dependentes foi reduzido a metade e o subsídio de doença passou a ser atribuído a partir do décimo primeiro dia.

Descontos das entidades contratantes agravados para 7% se a dependência económica do trabalhador independente economicamente dependente for superior a 50% e até 80% e para 10% se a dependência económica for superior a 80%.

5 Maior transparência na relação entre o trabalhador independente e o regime de Segurança Social

A contribuição mínima desce. É definida no montante de €20 por forma a garantir a estabilidade da carreira contributiva para efeitos de pensão futura ou outras prestações sociais, assegurando, desta forma, proteção social nas situações em que os trabalhadores independentes estejam sem rendimentos por determinado período, sem perder os seus direitos de proteção social.

Todas as vantagens sempre à mão.

+ simples

Maior autonomia de gestão da situação contributiva pela Segurança Social Direta

Já não precisa de se deslocar para aceder aos serviços da Segurança Social. O acesso é feito através da plataforma da Segurança Social Direta. Um canal funcional e rápido que permite uma gestão mais cómoda e acessível da atividade, ao nível de definição do seu plano prestacional.

+ flexível

Redução das taxas contributivas, agora mais flexíveis

Com as novas regras, a taxa de descontos para a Segurança Social baixa de 29,6% para 21,4% e incide sobre 70% do rendimento médio do último trimestre.

No caso dos empresários em nome individual, a taxa contributiva desce de 34,75% para 25,17%. Agora, os trabalhadores podem pagar menos ou descontar mais em função do rendimento trimestral, ao ajustar em 25% a base de incidência contributiva.

+ estável

Aproximação temporal das contribuições ao rendimento real

Acabam-se os escalões e a taxa contributiva é aplicada diretamente ao rendimento relevante. A base de incidência contributiva é calculada trimestralmente, a partir dos rendimentos reais, sendo revista por referência ao rendimento do trimestre anterior. Esta é uma das principais mudanças deste novo regime de descontos para a Segurança Social que irá permitir uma maior estabilidade na carreira contributiva.

+ próximo

Reforço das medidas de proteção social

É alargada a cobertura oferecida aos trabalhadores independentes quanto às prestações sociais nas situações em que os trabalhadores independentes estejam sem rendimentos por determinado período como desemprego, doença ou assistência a filhos e netos. O prazo de garantia para acesso ao subsídio de desemprego dos trabalhadores independentes economicamente dependentes foi reduzido a metade, passando para 360 dias, em vez dos 720, e o subsídio de doença passou a ser atribuído a todos os trabalhadores independentes a partir do décimo primeiro dia.

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA



REGISTE-SE JÁ
OU SOLICITE 2ª VIA
DA SUA SENHA.

+ transparente

Maior equilíbrio entre deveres e direitos contributivos

Uma maior transparência na relação entre o trabalhador independente e o regime de Segurança Social, promovendo o combate à precariedade nas relações laborais e o desenvolvimento social.

As entidades contratantes vêem as suas contribuições aumentar, de acordo com o papel que representam nos rendimentos do trabalhador independente, economicamente dependente: se a dependência económica for superior a 50% até 80%, aplica-se a taxa de 7%; mais de 80%, a taxa é de 10%.